



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 16 de setembro de 2021

**DECRETO Nº 036/2021**, de 16 de setembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** às diretrizes determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

**CONSIDERANDO** à altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com o COVID-19;

**CONSIDERANDO** à Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019-2020;

**CONSIDERANDO** à Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, supracitada;

**CONSIDERANDO** que os idosos possuem maior potencial de óbitos decorrentes da COVID-19, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), através do Centro para prevenção e combate a doenças da China, país de origem do vírus e com mais casos registrados até agora;

**CONSIDERANDO** à necessidade de organização administrativa e alteração de fluxo de trabalho da forma excepcional neste momento de emergência;

**CONSIDERANDO** à Notificação Recomendatória nº 01, de 18 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT;

**CONSIDERANDO** à Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território Nacional do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os demais Decretos e Normas superiores que impõe regras de convivência social restrita;

**CONSIDERANDO** que o Município de Várzea – PB encontra-se na **CLASSIFICAÇÃO AMARELA**, de acordo com a 33ª avaliação na lista de situação epidemiológica do Estado atribuída pelo Decreto nº 40.304, e que a perspectiva é de mobilidade reduzida, com restrições maiores que a bandeira verde;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 41.505 prorrogado pelos Decretos nº 41.570 e nº 41.610, e que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 16 de setembro de 2021

direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas todas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal Nº 030/2021, prorrogadas pelos Decretos Municipais Nº 033/2021 de 16 de agosto de 2021, Nº 034/2021 de 31 de agosto de 2021 e Nº 36/2021 de 16 até o dia 30 de setembro de 2021.

**Art. 2º** - Fica a partir desta data, conforme orientações do Decreto Estadual Nº 41.461, Art. 8º, § 1º e 2º, as escolas da rede municipal de ensino autorizadas a iniciarem o retorno às aulas de forma gradual na modalidade híbrida.

**Art. 3º** - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB,  
em 16 de setembro de 2021.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**